**ANEXO III – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CUTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO CUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Pelo presente instrumento, o Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede administrativa na Praça Mariana Leite Félix, nº 800, Centro, Jardim Alegre-PR, neste ato representado por seu Prefeito. Sr. José Roberto Furlan, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, representada por seu secretário, Osvaldo Fiorato Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas SECRETARIA: e de outro (nome e qualificação), doravante denominado simplesmente PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público n".............-. a Legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto, da Lei Complementar no 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto n" 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**1. OBJETO**

1.1 O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL,** fundamentado na Lei Complementar nº 11.453/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2022 (Decreto de Fomento), tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do projeto cultural “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”, LPG nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ selecionado pelo Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre, prevista e mencionada na Lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrante deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

1.2 Integram o presente Termo o Formulário de Inscrição de Projeto e os demais documentos constantes do processo administrativo, referente ao Edital nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**2. RECURSOS**

2.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais).

2.2 Serão transferidos à conta do(a) PESSOA JURÍDICA, especialmente aberta no (NOME DO BANCO), Agência (Indicar agência), Conta Corrente nº (indicar conta), para recebimento e movimentação.

2.3 Na hipótese de prorrogação da vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

2.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**3. OBRIGAÇÕES**

3.1 São obrigações do Município e da Secretaria:

a) transferir recursos ao **PROPONENTE**, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da **SECRETARIA**.

b) realizar os trâmites formais necessários e orientar o(a) proponente acerca da execução e procedimento de apresentação do relatório de execução, nos termos da legislação indicada.

c) orientar o **PROPONENTE** sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.

d) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo **PROPONENTE.**

e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

f) publicar extrato do termo de execução cultural no Diário Oficial do Município.

3.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição com a proposta aprovado, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto;

II - Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural. O recurso não utilizado em até 30 dias deverão ser aplicados em conta poupança vinculada à conta;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IV - Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar lhe a finalidade cultural;

IV - prestar informações ao Município e a Secretaria por meio de Relatório de Execução do objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias, conforme os termos do edital;

VI - atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município e a Secretaria, a contar do recebimento da notificação;

VII - Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX- Guardar a documentação referente à prestação de informação pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

Xl - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da cultura e do Município de Jardim Alegre;

XII - Responsabilizar-se. integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todo os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.

XIII - Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informação.

XIV - Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de alvarás e regularidade fiscal.

XV - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

XVI - Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou

espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

XVII - O proponente se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

XVIII - Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

**4. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CUTURAL**

4.1 O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada do proponente ou por iniciativa do Município e Secretaria, desde que não haja alteração do objeto acordado.

4.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Município e Secretaria, sem necessidade de análise jurídica prévia.

4.3 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em até 30 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

4.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

**5. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PROJETO**

5.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

5.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados do termino do prazo final;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado

5.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural:

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

5.2.2 O agente público designado elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

5.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2-2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

5.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fíticos apresentados.

5.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

5.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

5.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

5.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

5.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário. vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

5.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito na forma e nas condições previstas na legislação.

6.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**6. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

6.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato:

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito do outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data do recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**7. DA EXECUÇÃO**

7.1 O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

7.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogação por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

7.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

**8. SANÇÕES**

8.1 Os proponentes deverão realizar os projetos culturais da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estarão sujeitos cumulativamente à

I - advertência;

II - devolução total ou parcial do recurso;

III - inabilitação para apresentação de projetos culturais no Município de Jardim Alegre pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos em que a execução esteia em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem esse edital, na proporção da gravidade da conduta.

IV - declaração de inidoneidade para participar do chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgão e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

8.2 A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresenta erros formais como:

I - utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;

II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;

III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto;

8.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso do termo de execução cultural;

II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;

8.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

l - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e comprovação do cumprimento total do objeto;

II - Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;

III - Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o proponente se valeu para participar, ensejará a exclusão do chamamento e a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**9. PUBLICAÇÃO**

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

**10. FORO**

10.1 Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a PROPONENTE, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo de Execução Cultural, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Proponente**